

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.576 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/08/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009926/2022 e nº E-07/002.6906/2014, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIÂNGULO DE XERÉM LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de brita para uso direto na construção civil e de extração de argila, localizada na Estrada São Lourenço s/n, Bambu Amarelo, Município de Duque de Caxias,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada – LAI da GELANI/DILAM/INEA, datado de 22/08/2022,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIÂNGULO DE XERÉM LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de brita para uso direto na construção civil e de extração de argila, localizada na Estrada São Lourenço s/n, Bambu Amarelo, Município de Duque de Caxias, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – A empresa deverá requerer junto ao DRM o Certificado de Registro

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente